

CICLO DE ESTUDOS: **CUIDADOS INTEGRADOS EM SAÚDE**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FO - FACULDADE ONLINE**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/23/2300131**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2024-10-03**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos proposto apresenta algumas fragilidades, das quais se destacam: - As unidades curriculares sigam um padrão comum, com a mesma distribuição de ECTS e de horas síncronas e assíncronas, parecendo não ter sido feito um estudo adequado do tempo de dedicação exigido pelo aluno para alcançar os objetivos de aprendizagem de cada UC. Foi também apontada alguma sobreposição de conteúdos entre UCs e não se entende que alguns temas, com grande impacto atual e futuro na conceção de programas integrados de saúde, sejam apenas abordados em UC de opção. Consequentemente está em causa o cumprimento do disposto na alínea a) do primeiro parágrafo do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto. - O modelo pedagógico que constitui o referencial para a organização do processo de ensino e aprendizagem é apresentado em linhas gerais e é pouco concretizado ao nível do ciclo de estudos e das UC. Na descrição das metodologias de aprendizagem e de avaliação é apresentado um texto base comum, sem que seja visível uma adequada adaptação à especificidade dos objetivos de aprendizagem de cada UC. Não é explicitado que tipo de feedback (contínuo) será assegurado aos estudantes. Não se consideram cumpridos os requisitos plasmados no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro. - Dos 22 docentes afetos ao ciclo de estudos apenas 4 têm formação adequada para lecionar na modalidade de ensino a distância, não sendo cumprido o requisito legal disposto na alínea a) do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de Setembro. - A percentagem de professores com vínculo à instituição há um período superior a três anos é baixa (18,29% ETIs), o que pode condicionar a estabilidade e continuidade deste ciclo de estudos. - Relativamente ao pessoal técnico dedicado ao apoio ao ensino a distância, não é explicitado quais os técnicos dedicados ao apoio deste ciclo de estudos, nomeadamente o rácio técnico/estudante, não sendo possível avaliar se este pessoal existe em número adequado, face aos demais ciclos de estudos e necessidades da instituição, e se é garantido o cumprimento das alíneas b) e c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de Setembro. - Apenas 8 docentes estão integrados em Unidades de Investigação e nenhum está integrado numa UI da instituição, estando em questão o cumprimento dos requisitos plasmados na alínea c) do parágrafo 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The study programme has a few issues including: - The curricular units follow a common template, with the same distribution of ECTS, synchronous and asynchronous hours, suggesting there was no adequate study of the time required by the student to achieve the learning objectives of each unit. Some overlap of content between units has also been pointed out, and it is not clear why some topics with significant current and future impact on the design of integrated health programs are only addressed in elective units. Consequently, the compliance with paragraph 1(a) of article 57 of Decree-Law No. 65/2018 of August 16 is not guaranteed. - The pedagogical model that serves as a reference for the organisation of the teaching and learning process is presented in general terms and is not well defined at the level of the study programme and the curricular units. In the description of the learning and assessment methodologies, a common base text is presented, without showing adequate adaptation to the specific learning objectives of each unit. The type of (continuous) feedback that will be provided to students is not specified. Thus, the requirements outlined in article 10 of Decree-Law No. 133/2019 of September 3 are not considered met. • Of the 22 faculty members assigned to the study programme, only 4 have adequate training to teach in the distance learning modality, not meeting the legal requirement stipulated in paragraph 8(a) of Decree-Law No. 133/2019 of September 3. • The percentage of faculty members with a contract with the institution for more than three years is low (18.29% ETIs), which may affect the stability and continuity of this study program. • Regarding the technical staff dedicated to supporting distance learning, it is not specified which technicians are dedicated to supporting this study programme, namely the technician/student ratio, making it impossible to assess whether there is an adequate number of staff, considering the other study programmes and needs of the institution, and whether compliance with paragraphs 8(b) and (c) of Decree-Law No. 133/2019 of September 3 is ensured. • Only 8 faculty members are integrated into Research Units, and none are integrated into a Research Unit of the institution, raising questions about compliance with paragraph 2(c) of article 16 of Decree-Law No. 65/2018 of August 16.